

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI N° 1.353, DE 2022

Institui a campanha nacional de conscientização sobre combate aos incêndios e queimadas no Brasil, denominada "Agosto Limpo".

Autor: Deputado Francisco Jr.

Relator: Deputado Alessandro Molon

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe visa instituir a campanha nacional de conscientização sobre combates aos incêndios e queimadas no Brasil, denominada "Agosto Limpo". O projeto é de autoria do Deputado Francisco Jr. e segue, atualmente, seu rito na Câmara dos Deputados.

Em síntese, o projeto institui a campanha nacional já referida acima, a ser realizada durante o mês de agosto, com o objetivo de promover a conscientização e a sensibilização da população, bem como contribuir com a prevenção e o combate a incêndios e queimadas em zonas urbanas e rurais.

As ações da campanha, nos termos da proposição legislativa, serão promovidas pelo Poder Executivo, inclusive por meio de parcerias com entidades do setor público ou privado. E, ainda, tais ações englobarão, sem prejuízo de outras, a criação e divulgação de material didático impresso ou digital acerca da importância do combate e prevenção de focos de incêndios e



queimadas e a realização de ações educativas e eventos públicos de conscientização e sensibilização da população sobre o assunto.

A proposta foi apresentada em 25 de maio de 2022 e, em 27 de maio do mesmo ano, o Presidente da Câmara determinou que ela seguisse às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania, para apreciação.

Em seguida, a proposta legislativa seguiu para a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, na qual foi designado relator o Deputado Alessandro Molon. Cabe ressaltar que foi encerrado o prazo de cinco sessões para apresentação de emendas ao projeto, sem que qualquer sugestão de modificação fosse encaminhada.

A matéria encontra-se, neste momento, sujeita à apreciação da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, inciso IV, alínea a do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão se pronunciar acerca do mérito.

Em primeiro lugar, o projeto tem um alto grau de importância no contexto atual. Isso porque, em diversas partes do país, temos visto um aumento do número de incêndios e queimadas, tanto em zonas urbanas como rurais, o que causa graves prejuízos à fauna, à flora e, de modo mais geral, ao meio ambiente equilibrado.

A título de exemplo, o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), em 2020, relatou um aumento de quase 200% das queimadas detectadas no Pantanal, em relação a 2019 e 320%, em relação a 2020¹. Ainda, a Amazônia, em menos de 9 meses de 2022, teve o total de queimadas

¹ <https://www.camara.leg.br/noticias/696913-inpe-confirma-aumento-de-quase-200-em-queimadas-no-pantanal-entre-2019-e-2020/>



maior que no ano anterior inteiro. Nesse caso, foram 76.587 focos de incêndio na região, somente até setembro deste ano, conforme, também, dados do Inpe².

Considerando o país como um todo, a situação também é grave. O Brasil registra mais da metade dos focos de incêndios florestais da América do Sul e, em agosto de 2022, o aumento das queimadas chegou a quase 20% em comparação com o mesmo mês do ano de 2021, conforme dados do Inpe, com gravidade maior na caatinga e no cerrado³.

Em segundo lugar, é preciso destacar que a proposta legislativa é relevante para a conservação do meio ambiente. Nesse sentido, como mencionado na justificativa da proposta, “[n]o território nacional, há uma grande quantidade de queimadas, com a maior incidência nos biomas Amazônia e Cerrado. Fatores externos aumentam a produção desse fenômeno como atividades ligadas à agropecuária que desmatam áreas para pastagem e produção de outros insumos. Assim como o próprio clima seco que castiga diversas regiões do país, com a maior incidência entre o período de estiagem que inicia no mês de agosto e tem duração até o final de setembro”.

As queimadas ocasionam prejuízo ao meio ambiente de diversas formas: acarretam a perda da biodiversidade, diminuem a fertilidade dos solos, destroem matas ciliares que protegem rios, córregos, etc, colaboram com a ocorrência de secas e a baixa da umidade do ar. Além disso, as queimadas são consideradas a segunda maior causa para o aumento do efeito estufa e do aquecimento global.

Em terceiro lugar, acrescenta-se a isto o fato de que as queimadas ocasionam danos à saúde humana. Isso porque o fogo pode acarretar que a fauna do local seja dispersa de seu habitat natural e invada residências da população local, causando acidentes – com cobras, escorpiões, aranhas, ratos, por exemplo. Ainda, a fumaça e a fuligem das queimadas diminuem a qualidade do ar e ocasionando e agravam doenças respiratórias,

² <https://g1.globo.com/meio-ambiente/amazonia/noticia/2022/09/20/total-de-queimadas-na-amazonia-em-menos-de-9-meses-de-2020-supera-todo-o-acumulado-do-ano-passado.ghtml>.

³ <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/queimadas-no-brasil-aumentam-17-no-mes-de-agosto/>.



* CD220314589300 *

principalmente em crianças e idosos, além de causarem diminuição de visibilidade das rodovias limítrofes, o que causa acidentes.

A instituição de uma campanha nacional de conscientização sobre combate aos incêndios e queimadas no Brasil, justamente, colabora efetivamente no combate aos danos causados ao meio ambiente e à saúde de brasileiros e brasileiras. Sendo assim, a proposição legislativa é meritória tanto no contexto atual de crescimento do número de queimadas e incêndios, como quanto à sua importância para a saúde e para a conservação do meio ambiente.

No mérito, portanto, parece-me digna de todo apoio a iniciativa do Deputado Francisco Jr.

Em face de todo o exposto, concluo o voto, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.353, de 2022, nos termos da proposta original apresentada pelo autor.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Relator



* C D 2 2 0 3 1 4 5 8 9 3 0 0 *

